

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

**REGIMENTO INTERNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO  
Estado de Minas Gerais

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

**REGIMENTO INTERNO**

***PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 22, DE 21 DE SETEMBRO DE  
1.991***

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO APROVOU  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I  
Da Composição, Funções e Sede**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder legislativo Municipal e se compõe de Vereadores, representantes do poço Riopretano, eleitos para o período de quatro anos, nos termos dos artigos 29 e 30 da lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Câmara tem função legislativa, função fiscalizadora e de controle, função de assessoramento e função de administração.

§ 1º - A função legislativa, típica e precípua, consiste na elaboração dos atos legislativos de competência do Município.

§ 2º - A função fiscalizadora e de controle tem caráter político-administrativo sobre a conduta do Executivo Municipal, nos termos da lei Orgânica do Município.

§ 3º - A função de assessoramento consiste na sugestão da prática ou abstenção de atos administrativos, mediante expedientes próprios.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, nos termos do artigo 3º da Lei Orgânica do Município.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de São Gonçalo do Rio Preto e funciona na Praça Quinze de Agosto, nº 99.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Instalação da Legislatura**

#### **SEÇÃO**

##### **Das Reuniões Preparatórias**

Art. 5º - Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendido cada ano uma Sessão legislativa.

Art. 6º - No início da legislatura, serão realizadas, no local de seu funcionamento ou em local mais confortável, reuniões preparatórias, destinadas à posse dos Vereadores diplomados e à eleição da Mesa da Câmara.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Posse dos Vereadores**

Art. 7º - A primeira reunião preparatória, que independe de convocação, será realizada a partir do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa, obedecidas as seguintes regras:

I – diplomados os Vereadores, o Juiz de Direito da Comarca e na sua falta, o da Comarca mais próxima, ou o da comarca substituta, marcará dia e hora para reunião preparatória dos Vereadores, sob a sua presidência, ou do seu representante, no recinto da Câmara Municipal; (Vetado)

II – presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Juiz de Direito, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como Secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados; (Vetado)

III – o Vereador mais idoso, a convite do Juiz, proferirá o compromisso a cada um dos Vereadores o confirmará, declarando: “Assim o prometo”; (Vetado)

IV – encerrado o compromisso, a Câmara elegerá Mesa, depositando cada vereador, nominalmente chamado, três cédulas na urna, sendo uma para Presidente, outra para Vice-Presidente e outra para Secretário;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

V – estará eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se em segundo escrutínio, o que alcançar a maioria simples;

VI – o Juiz de Direito conhecerá da renúncia de mandato, convocando o respectivo Suplente para preencher a vaga; Vetado

VII – o Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até quinze dias do início do funcionamento norma da Câmara, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara Municipal;

VIII – depois de empossar a Mesa, o Juiz de Direito declarará instalada a Câmara, encerrado os trabalhos da reunião preparatória. Vetado

Parágrafo Único – O compromisso de que trata o inciso III deste artigo Serpa estatuído no “caput” do artigo 74 da lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer, no prazo de quinze dias, contado:

I – da primeira reunião preparatória da legislatura;

II – da ocorrência do fato que a enseja, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado e aprovação da Câmara.

§ 2º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - O Presidente fará publicar a relação dos Vereadores empossados republicando-se sempre que ocorrerem modificações.

**SEÇÃO III  
Da Eleição da Mesa**

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara é realizada a partir da posse dos Vereadores.

Parágrafo Único – A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 10 – A eleição e posse da Mesa da Câmara para o primeiro biênio de cada legislatura dar-se-á na forma dos incisos IV, V e VIII do artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo único – A eleição e posse para o 2º biênio dar-se-á na primeira reunião ordinária do terceiro ano de cada Legislatura.

Art. 11 – A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitas por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – composição da Mesa pelo Presidente, com designação de dois escrutinadores;

III – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma dos nomes de todos os Vereadores e um cargo;

IV – chamada para a votação;

V – colocação, na urna, da cédula devidamente rubricada;

VI – abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem da cédula e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;

VII – abertura das cédulas pelos escrutinadores e apuração dos votos;

VIII – leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem apurados;

IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

X – anúncio, pelo Presidente, do resultado de cada eleição;

XI – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara, para eleição do Presidente e demais cargos;

XII – realização do segundo escrutínio, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se eleição por maioria simples de votos;

XIII – eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

XIV – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

XV – posse dos eleitos.

Art. 12 – Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o seu substituto legal dar-lhe-á posse.

Art. 13 – A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 14 – Se, até trinta de novembro do segundo ano do mandato na Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do artigo II.

§ 1º - Após a dada indicada no artigo, a vaga não será preenchida.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a presidência até nova eleição, que se realizará no prazo de quinze dias da ocorrência do fato.

**TÍTULO II  
Das Sessões Legislativas**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

Art. 15 – A Sessão Legislativa da Câmara é:

I – ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza em cada ano, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

II – Extraordinária, a que se realiza em período diverso do fixado no inciso anterior, podendo realizar-se nos períodos da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º - As reuniões previstas para as datas de quinze de fevereiro e primeiro de agosto serão transferidas para o primeiro dia próprio à reunião, e subsequente, quando recaírem em feriado.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não Será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

§ 3º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara será feita:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – por seu Presidente, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;

III – por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros em casos de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º - Na Sessão legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 5º - A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a prévia publicação de edital de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

**SEÇÃO I  
Disposições Gerais**

Art. 16 – As Reuniões da Câmara são:

I – preparatórias, as que precedem a instalação da Legislatura;

II – ordinárias, as que se realizam uma vez por dia, no primeiro e terceiro sábados de cada mês, durante a Sessão Legislativa ordinária;

III – extraordinárias, as que se realizam em dias diversos dos fixados para as ordinárias, para deliberação sobre determinada matéria;

IV – especiais ou solenes, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assunto de relevante interesse público.

§ 1º - As reuniões são públicas, podendo ser secretas nos termos deste Regimento.

§ 2º - São nulas as reuniões de Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvadas os casos de calamidade pública ou da ocorrência de fato que impossibilite o seu funcionamento no edifício próprio, quando poderá ela reunir-se, provisoriamente, em outro local do Município, observada a votação favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 – A reunião ordinária tem a duração de até duas horas, inicia-se às 19 horas, com tolerância de até quinze minutos, e desenvolve-se do seguinte modo:

I – primeira Parte – EXPEDIENTE, com duração de uma hora;

- a) leitura e discussão da ata, com duração de dez minutos;
- b) leitura da correspondência, com duração de dez minutos;
- c) apresentação de proposições, com duração de dez minutos;
- d) oradores inscritos, com duração de trinta minutos;

II – Segunda Parte – ORDEM DO DIA, com duração de uma hora:

- a) leitura de pareceres, com duração de dez minutos;
- b) discussão e votação das proposições do processo legislativo, com duração de quarenta minutos;
- c) discussão e votação das demais proposições, com duração de dez minutos.

Parágrafo único: - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

Art. 18 – Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á parte subsequente.

Art. 19 – A presença dos Vereadores será registrada em livro próprio no início da reunião ou no seu transcurso e autenticada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 20 – À hora do início da reunião os membros da Mesa da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Verificada a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o “quorum” se complete.

§ 3º - Não se realizando reunião por falta de “quorum”, será registrada a ocorrência, com a assinatura dos Vereadores presentes e menção dos nomes dos Vereadores ausentes, em livro próprio.

Art. 21 – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo presidente, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A votação do requerimento não será interrompida pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 3º - prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a causa que a determinou.

Art. 22 – Aplica-se, no que couber, à reunião extraordinária as disposições relativas à reunião ordinária.

Art. 23 – A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, terminará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada, por edital no local próprio da Câmara e comunicação individual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

§ 1º - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I – de ofício;

II – a requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal;

III – a requerimento do Prefeito.

§ 2º - A primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de três dias pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores e afixada em edital, no lugar de costume, na sede da Câmara.

§ 3º - se a convocação da reunião extraordinária se der durante reunião ordinária, em que haja a presença de todos os Vereadores, dispensar-se-á o prazo disposto no parágrafo anterior.

Art. 24 – As reuniões especiais ou solenes são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, e se realizam com qualquer número.

**SUBSEÇÃO I  
Do Expediente**

Art. 25 – Aberta a reunião, o Secretário lerá a ata da reunião anterior ou em pauta, que o Presidente submeterá à discussão e declarará aprovada, independentemente de votação, caso não haja objeção.

§ 1º - Para ratificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de cinco minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender convenientes.

§ 2º - A retificação tida por procedente, será consignada na ata da reunião retificada e na ata da reunião em que for proposta.

Art. 26 – Aprovada a ata, o Secretário lerá o expediente, que permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 27 – Cumprindo o disposto no artigo anterior, passar-se-á à apresentação de proposições e conceder-se-á a palavra aos oradores inscritos na forma deste Regimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

**SUBSEÇÃO II  
Da Ordem do Dia**

Art. 28 – A Ordem do Dia será datilografada e colocada à disposição dos vereadores, na Secretaria da Câmara, com antecedência de meia hora da reunião.

Art. 29 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereador.

Art. 30 – A alteração da ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I – preferência;
- II – adiamento;
- III – retirada de proposição.

**SEÇÃO II  
Da Reunião Secreta**

Art. 31 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento escrito e fundamentado, observada a deliberação de dois terços de seus membros.

§ 1º - O Presidente da Câmara fará sair do recinto as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos ou constarão da ata pública a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

§ 4º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

**SEÇÃO III  
Das Atas**

Art. 32 – Será lavrada ata dos trabalhos de reunião pública, de forma resumida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Parágrafo único – O Vereador pode requerer que consta da ata, integralmente, qualquer ato ou fato, desde que o apresente por escrito.

Art. 33 – A ata da reunião, secreta será redigida pelo Secretário, aprovada e assinada pelo plenário antes do encerramento da reunião, e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos Vereadores presentes.

Art. 34 – A ata da última reunião da Sessão legislativa ordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

**TÍTULO III  
Dos Vereadores**

**CAPÍTULO I  
Da Posse e do Exercício do Mandato**

Art. 35 – No ato da posse e ao término do mandato o Vereador deverá fazer declaração de seus bens junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Art. 36 – São direitos do Vereador, uma vez empossado:

I – integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedidos escritos de informação;

IV – usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara;

V – examinar documentos existentes no arquivo, sob a ciência da Presidência da Câmara;

VI – requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa da Câmara ou diretamente, providências para garantia de suas inviolabilidades;

VII – utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato, sob ciência da Presidência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO**  
**Estado de Minas Gerais**

Parágrafo único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 37 – O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo único – O Vereador não será obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informação recebida ou prestada em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhe tenham confiado ou dele recebido informação.

**CAPÍTULO II**  
**Da Vaga, da Licença, do Afastamento**  
**e da Suspensão do Exercício do Mandato**

Art. 38 – A Vaga, na Câmara Municipal, verificar-se-á por licença, renúncia, perda de mandato ou falecimento.

Art. 39 – A renúncia do mandato deve ser manifestado por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de conhecida pelo Plenário e publicada no local próprio.

Art. 40 – Considera-se haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar o compromisso na forma e nos prazos previstos;

II – o Suplente que convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 41 – perderá p mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada Sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considera-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção, por este, de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VII e § 1º deste artigo, a perda do mandato será deliberada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - No caso dos demais incisos, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 42 – Será dada licença ao Vereador para:

I – desempenhar missão temporária oficial, de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – tratar de saúde, com comprovação da doença;

III – tratar sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão legislativa;

IV – assumir o cargo de Diretor de Departamento Municipal.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, lido na reunião seguinte à de seu recebimento.

§ 2º - A licença será concedida pelo Presidente, de ofício, exceto na hipótese do inciso I, quando a decisão caberá ao Plenário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

**CAPÍTULO III  
Do Decoro Parlamentar**

Art. 43 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstos neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda de mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o seu, em pronunciamento ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 44 – O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 45 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

II – usar, em pronunciamento ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou destacar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 46 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara devam ficar secretos.

Parágrafo único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Convocação de Suplente**

Art. 47 – A Mesa convocará Suplente de Vereador, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nas funções indicadas no inciso IV do artigo 42 deste Regimento;

III – licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a trinta dias vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

IV – licença para desempenhar missão temporária de caráter oficial, atendido o disposto no inciso anterior.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 48 – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara.

**CAPÍTULO V  
Da Remuneração**

Art. 49 – A remuneração dos Vereadores, dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título, será estabelecida, no fim de cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês.

**CAPÍTULO VI  
Ca Bancada e das Lideranças**

Art. 50 – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 51 – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias com números de membros superior a um nono da composição da Câmara e o Executivo Municipal, terão Líder e Vice-Líder.

§ 2º - A indicação de Líderes será feita à Mesa da Câmara em documento escrito, nos três dias que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 3º - Cada Líder poderá indicar um Vice-Líder.

§ 4º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão ser Presidentes da Mesa da Câmara.

Art. 52 – Cabe ao Vice-Líder substituir ao Líder em sua ausência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 53 – Haverá Líder de Governo se o Prefeito Municipal o indicar à Mesa da Câmara na forma do parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 54 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I – indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

II – indicar à Mesa da Câmara membros da Bancada para comporem as Comissões.

Art. 55 – A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 56 – Será facultado a qualquer dos Líderes, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo a votação, usar da palavra pelo tempo de até cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença ou ao Governo Municipal, quando sei líder.

**TÍTULO IV  
Da Mesa da Câmara**

**CAPÍTULO I  
Da Composição e Competência**

Art. 57 – A Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 58 – A Mesa é composta do presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 59 – Os membros da mesa tomarão assento em destaque, durante as reuniões.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara designará qualquer Vereador para exercer a função de Secretário, na ausência eventual do titular.

Art. 60 – O mandato para membro da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, é de dois anos e termina com a posse, dos sucessores.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 61 – O Presidente da Mesa da Câmara não poderá ser Líder de Bancada ou do Governo Municipal, nem fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 62 – A Mesa da Câmara compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – promulgar as emendas à Lei Orgânica, as resoluções e os decretos legislativos;

III – dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

IV – orientar os serviços administrativos da Câmara e decidir as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

V – a iniciativa legislativa que disponha sobre:

a) o Regimento Interno e suas alterações;

b) autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

c) organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções, regime jurídico de seus servidores, aumento e fixação da respectiva remuneração;

d) a remuneração dos Vereadores, do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo único – AS disposições relativas Às Comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara**

Art. 63 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 64 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

I – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;

II – fazer ler as atas pelo Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las depois de aprovadas;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

- III – fazer ler a correspondência pelo secretário;
- IV – autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
- V – organizar e anunciar a ordem do Dia;
- VI – determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- VII – submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- VIII – anunciar o resultado da votação;
- IX – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- X – determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XI – declarar a prejudicialidade de proposição;
- XII – decidir questão de ordem;
- XIII – prorrogar o horário da reunião, com aprovação do Plenário;
- XIV – convocar Sessão legislativa Extraordinária e reuniões da Câmara;
- XV – determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XVI – declarar a perda da qualidade de membro de Comissão, por motivo de falta, nos termos do parágrafo único do artigo 87;
- XVII – constituir Comissão de Representação;
- XVIII – presidir as reuniões da Mesa da Câmara, com direito a voto;
- XIX – dar posse aos Vereadores;
- XX – assinar as proposições de lei;
- XXI – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XXII – promulgar:
  - a) a resolução legislativa e o decreto legislativo, juntamente com os demais membros da Mesa;
  - b) a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 59 da lei Orgânica do Município;
  - c) a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 59º da Lei Orgânica do Município;
- XXIII – encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no artigo 107 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XXIV – encaminhar e reiterar pedido de informação;
- XXV – exercer o Governo do Município no caso previsto no artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

XXVI – zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

XXVII – dirigir a política da Câmara;

XXVIII – requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XXIX – nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;

XXX – representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;

XXXI – prestar contas, anualmente, de sua administração.

Art. 65 – Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I – fazer observar as leis e este Regimento;

II – interromper o orador que se desviar do ponto de discussão, que faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou reiterando-lhe a palavra;

III – aplicar censura verbal ao Vereador;

IV – chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo para sua manifestação;

V – não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VI – suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes do recinto da Câmara se as circunstâncias o exigirem.

Art. 66 – Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Parágrafo único – O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto e para desempate, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de “quorum”.

Art. 67 – Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o Secretário.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

Parágrafo único – Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 68 – Ao Vice-Presidente compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento, a de auxiliar o Presidente no Desempenho de suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Secretário**

Art. 69 – Compete ao Secretário:

- I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara;
- II – ler a correspondência oficial e as proposições para discussão e votação;
- III – fazer a chamada dos Vereadores;
- IV – assinar, depois do presidente, as proposições de lei, bem como as leis, resoluções legislativas e decretos legislativos que este promulgar;
- V – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- VI – anotar o resultado das votações;
- VII – autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;
- VIII – proceder à leitura da ata e do expediente;
- IX – superintender a redação da ata, resumido os trabalhos da reunião, e assiná-la, juntamente com o Presidente;
- X – redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;
- XI – fazer recolher e guardar em boa ordem, os projetos e suas emendas indicações, requerimentos, representações e moções, para o fim de serem apresentadas quando necessário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Polícia Interna**

Art. 70 – O policiamento das dependências da Câmara compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 71 – É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 72 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no recinto da Câmara e assistir às reuniões, do local próprio.

Parágrafo único – O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 73 – Se algum Vereador cometer ato suscetível de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá de fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades.

**TÍTULO V  
Das Comissões**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

Art. 74 – As Comissões da Câmara são:

- I – permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;
- II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criados ou findo o prazo estipulado para o funcionamento.

Art. 75 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se eleito, e caso de empate, o Vereador mais idoso.

Art. 76 – Os membros das Comissões temporárias são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação das Bancadas.

Art. 77 – Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 78 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, o que será comunicado à Mesa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 79 – As Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de SUS constituição, cabe:

I – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar os Diretores de Departamentos Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;

VII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;

VIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

Parágrafo único – As atribuições de que tratam os incisos III e VIII dependerão de proposta ao Plenário da Câmara e serão efetivas via a Presidência da Câmara.

Art. 80 – As deliberações das Comissões tomadas por maioria de votos.

**CAPÍTULO II  
Das Comissões Permanentes**

**SEÇÃO I  
Da Denominação e Competência**

Art. 81 – São as seguintes as Comissões Permanentes:

I – de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais;

II – de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 82 – Compete a Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou técnico-jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico,

e sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes ao funcionalismo municipal.

Art. 83 – A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária compete, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, fiscalizando a execução orçamentária.

**SEÇÃO II  
Da Composição**

Art. 84 – A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á na primeira reunião ordinária da primeira e da terceira Sessões legislativas ordinárias, e prevalecerá por duas Sessões Legislativas.

Art. 85 – AS Comissões Permanentes são constituídas de três membros, exceto a de representação, que se constitui com qualquer número.

Art. 86 – O Vereador pode fazer parte das duas Comissões Permanentes.

**SEÇÃO III  
Da Vaga nas Comissões**

Art. 87 – A Vaga na Comissão verificar-se-á em razão da vaga na Vereança e por perda do lugar.

Parágrafo único – A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias da Comissão, salvo motivo justo aceito pela Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

**SEÇÃO IV  
Da Presidência de Comissão**

Art. 88 – Ao Presidente de Comissão, compete:

- I – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem;
- II – das conhecimento à Comissão da matéria sob sua análise;
- III – designar relator;
- IV – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- V – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- VI – assinar correspondência;
- VII – assinar parecer com os demais membros da Comissão;
- VIII – enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;
- IX – encaminhar e reiterar pedidos de informação;
- X – diligenciar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;
- XI – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas e adotar o procedimento regimental adequado;
- XII – organizar e arquivar a documentação da comissão.

**SEÇÃO V  
Da Reunião de Comissão**

Art. 89 – As reuniões de Comissão Permanente são:

- I – ordinárias, as que se realizam às 18 horas da primeira e terceira sextas-feiras, de cada mês;
- II – extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou requerimento da maioria de seus membros.

Art. 90 – A convocação de reunião extraordinária de Comissão será publicada no local próprio da Câmara, constando do edital seu objeto, dia, hora e local.

**SEÇÃO VI  
Do Parecer e dos Prazos**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 91 – Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre a matéria sujeira a seu exame.

Art. 92 – O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 93 – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de votos.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 94 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de quatro dias, a contar da data do recebimento e da publicação da matéria pelo Presidente da Câmara, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de um dia para designar relator, a contar da data do recebimento e publicação, pelo Presidente da Câmara, da matéria.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de dois dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo previsto para a Comissão, a matéria será incluída na ordem do Dia para deliberação.

Art. 95 – O parecer contrário será examinado antes da proposição, em Plenário.

Art. 96 – Poderão as Comissões, pela maioria de seus membros e por intermédio do Presidente da Câmara, requisitar todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 94, até o máximo de dez dias, findo o qual a Comissão deverá exarar o seu parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

§ 2º - A Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até vinte e quatro horas após as respostas do Executivo, desde que a proposição ainda se encontre em tramitação do Plenário.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

**SEÇÃO VII  
Da Audiência Pública**

Art. 97 – Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada a audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo único – Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 98 – Cumpre à Comissão, por decisão da maioria de seus membros, fixar o número de representantes por entidade e verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento, bem como o dia, o local e a hora da reunião.

Art. 99 – A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o estabelecimento no artigo 114.

Art. 100 – Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidadas a participar dos trabalhos de Comissão que se refiram a matéria de sua especialidade.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente da Comissão, via Presidência da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros desta, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para atendimento do disposto neste artigo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

**SEÇÃO VIII  
Das Petições e Representações Populares**

Art. 101 – A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas Comissões, desde que:

I – encaminhada por escrito e assinada;

II – seja a matéria de competência da Câmara Municipal;

Parágrafo único – O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório de conformidade com o artigo 107 do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 102 – As Comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência, de acordo com a possibilidade financeira da Câmara.

**CAPÍTULO III  
Das Comissões Temporárias**

Art. 103 – As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – de Inquérito

III – de Representação.

Art. 104 – São comissões Especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

a) proposta de Emenda à Lei Orgânica;

b) veto a proposição da lei;

c) pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade e processo de perda de mandato de Vereador.

II – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

Parágrafo único – as Comissões Especiais serão designadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, atendido o disposto no artigo 77.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 105 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará a publicação, ou o submeterá a votação, se for o caso.

§ 3º - No prazo de dois dias, contado da publicação do requerimento ou no ato de sua aprovação, os membros da Comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 4º - O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu presidente ou relator.

Art. 106 – A Comissão parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Diretor de Departamento do Município, tomar depoimento de autoridade, ouvir indicados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indicados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não-comparecimento do indicado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da Localidade em que residam ou se encontrem.

§ 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação, por parte do indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da Câmara para tomar depoimento.

Art. 107 – A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

e encaminhado, se for o caso, ao Ministério Público, ou à autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

Parágrafo único – As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, se, no prazo de quarenta e oito horas, contado da publicação da decisão, houver requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 108 – A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a Comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

**TÍTULO VI  
Do Uso da Palavra**

**CAPÍTULO I  
Dos Debates**

Art. 109 – Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

Art. 110 – Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

- I – advertência;
- II – cassação da palavra; ou
- III – suspensão da reunião.

Art. 111 – O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas nos artigos 43 e 46.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 112 – Cada Vereador dispõe de cinco minutos para falar em explicação pessoal e tratar de assunto urgente, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 113 – O Vereador terá o direito à palavra:

I – para apresentar e discutir proposição;

II – pela ordem;

III – para explicação pessoal;

IV – para fazer comunicação;

V – para falar sobre assunto de público, como orador inscrito;

VI – para solicitar retificação da ata.

Art. 114 – Durante a discussão, o Vereador não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV – deixar de atender a advertência.

Art. 115 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que ele dispuser para seu pronunciamento.

Art. 116 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I – para reclamar contra a infração do Regimento;

II – para solicitar votação por partes;

III – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

**CAPÍTULO II  
Dos Apartes**

Art. 117 – Aparte é a breve interrupção do orador relativamente à matéria em debate.

Parágrafo único – Não será admitido aparte:

I – às palavras do Presidente;

II – paralelo a discussão;

III – em explicação pessoal ou declaração de voto;

IV – em questão de ordem;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

V – quando o orador declarar que não o concede.

**CAPÍTULO III  
Da Questão de Ordem**

Art. 118 – Constitui questão de ordem a dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica.

Parágrafo único – Para a formulação de questão de ordem o Vereador pedirá a palavra “pela ordem”.

Art. 119 – A questão de ordem será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretender elucidar.

Art. 120 – A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Quando a decisão for relacionada com a lei Orgânica, a Constituição do Estado e da República, poderá o Vereador suscitante dela ocorrer de maneira escrita para o Plenário.

§ 2º - O recurso será remetido à Comissão da legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais, que sobre ele emitirá parecer, no prazo de dois dias, a contar do recebimento.

§ 3º - Enviado a Mesa, o parecer será incluído em ordem do Dia para discussão e votação.

**CAPÍTULO IV  
Dos oradores Inscritos**

Art. 121 – A inscrição de oradores é feita através de requerimento até o horário próprio.

Art. 122 – É de dez minutos, prorrogável uma vez e pelo Presidente por mais cinco minutos o prazo de que dispõe o orador para fazer seu pronunciamento.

Parágrafo único – Pode o Presidente, a requerimento do orador e desde que não haja outro inscrito, ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar o prazo pelo tempo necessário à conclusão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

de seu pronunciamento, até completar-se o horário próprio ao expediente da reunião.

**CAPÍTULO V  
Da Explicação Pessoal**

Art. 123 – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal:

- a) somente uma vez;
- b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) para esclarecer ponto controvertido de sua manifestação;
- d) após esgotada a matéria da ordem do dia havendo prazo.

**CAPÍTULO VII  
Das proposições**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

Art. 124 – Proposição é a matéria sujeira à apreciação da Câmara.

Art. 125 – O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 126 – Não é permitido também ao Vereador apresentar proposição de interesse particular ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes por consangüinidade ou afinidade até o 3º grau, nem sobre elas emitir voto.

Art. 127 – As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 128 – São proposições de processo legislativo:

I – proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projeto:

- a) de lei complementar;
- b) de lei ordinária;
- c) de lei delegada;
- d) de resolução;
- e) de decreto legislativo.

III – veto a proposição de lei.

§ 1º - incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I – a emenda;

II – o parecer;

III – o substitutivo.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeitos deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 129 – O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e em conformidade com esse Regimento.

§ 1º - Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição terá em anexo a transcrição por inteiro do documento.

§ 2º - A proposição em que houver referência a uma lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública será acompanhada da comprovação dos requisitos legais.

Art. 130 – A proposição só será acolhida até a Primeira Parte da reunião denominada Expediente, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 131 – As proposições tramitam em turno único, salvo em casos previstos neste Regimento.

Art. 132 – O turno é constituído de uma discussão e uma votação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

Art. 133 – A proposição arquivada, finda a legislatura ou no seu curso, poderá ser desarquivada mediante requerimento, sob aprovação da Câmara.

Art. 134 – São ainda proposições:

- I – indicação;
- II – representação;
- III – moção;
- IV – requerimento;
- V – recurso.

**SEÇÃO I  
Do projeto**

Art. 135 – Ressalvada a iniciativa prevista na Lei Orgânica do Município, a apresentação do projeto cabe:

- I – a Vereador;
- II – a Comissão ou à Mesa da Câmara;
- III – ao Prefeito Municipal;
- IV – aos cidadãos.

Art. 136 – Os projetos devem ser redigidos em artigos concisos e serão numerados e assinados por seu autor ou autores.

Art. 137 – Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Parágrafo único – O primeiro subscritor do projeto de lei de iniciativa popular se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Art. 138 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO  
Estado de Minas Gerais**

**SUBSEÇÃO I  
Do Projeto de Lei Complementar**

Art. 139 – O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

**SUBSEÇÃO II  
Do projeto de Lei Ordinária**

Art. 140 – Recebido, o projeto será numerado e publicado.

§ 1º - A publicação de que trata este artigo será feita no local próprio da Câmara, assim permanecendo pelo prazo de quatro dias, a contar da data do recebimento.

§ 2º - Somente durante o prazo previsto no parágrafo anterior serão admitidas emendas, salvo o estipulado no inciso XXII do artigo 176.

§ 3º - Encaminhado à Mesa o parecer sobre a proposição e sobre as emendas, se houver, o projeto será incluído na ordem do Dia para discussão e votação.

**SUBSEÇÃO III  
Do projeto de Resolução e de Decreto Legislativo**

Art. 141 – Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Art. 142 – Aplicam-se aos projetos de resolução e de decreto legislativo as disposições relativas de lei ordinária.

Art. 143 – As resoluções e os decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinados, também, pelo Secretário e pelo Vice-Presidente.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 144 – A resolução e o decreto legislativo aprovados e promulgados nos termos deste Regimento têm eficácia de lei ordinária.

### **SEÇÃO II**

#### **Das proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais**

##### **SUBSEÇÃO I**

###### **Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica**

Art. 145 – A Lei Orgânica pode ser emendada por proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A lei orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 146 – Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa durante o prazo de sete dias, para receber emenda.

Parágrafo único – A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

Art. 147 – Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único – Dado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 148 – Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Especial, para a redação no prazo de dois dias.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

§ 1º - ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em ordem do Dia, para discussão e votação em segundo turno, após publicação.

§ 2º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do Dia.

Art. 149 – Em segundo turno, admitir-se-á apenas emenda de redação.

Art. 150 – Aprovada a redação final, a Emenda à lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei orgânica do Município.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional**

Art. 151 – O projeto de que trata esta subseção será publicado.

§ 1º - A Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária deverá, no prazo de quinze dias, emitir seu parecer.

§ 2º - Nos primeiros quinze dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 152 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação no projeto, enquanto não votada a parte cuja a alteração foi proposta.

Art. 153 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que vise modificá-lo somente podem ser aprovados caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa e de comprovação de

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

existência e disponibilidade de receita, excluídas as que incidam sobre:

- 1 – dotação para pessoal e seus encargos;
  - 2 – serviços da dívida municipal.
- c) sejam relacionados:
- 1 – com a correção de erro ou omissões;

2 – com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Do projeto de Iniciativa do Prefeito Municipal com Solicitação de Urgência**

Art. 154 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para projeto de sua iniciativa, considerando relevante.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre o projeto em até trinta dias, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação

§ 2º - Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

Art. 155 – O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Do Projeto de Cidadania a Honorária**

Art. 156 – Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de três membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de quinze dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um cinco dias para emitir seu voto.

Art. 157 – A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal, em dia a ser apazada com o homenageado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO**  
**Estado de Minas Gerais**  
**SUBSEÇÃO V**  
**Da Prestação e Tomada de Contas**

Art. 158 – As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara deverão ser apresentadas à Câmara Municipal até sessenta dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas, a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária procederá à tomada das contas não apresentadas, no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as colocará, pelo prazo de sessenta dias, através de edital, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

§ 3º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão de parecer prévio.

§ 4º - Recebido o parecer prévio, tanto das contas do Prefeito quanto da Mesa da Câmara, caberá a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária exarar seu parecer no prazo de quinze dias.

§ 5º - Exarado o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

Art. 159 – A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária, diante de indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e orçamentária solicitará do Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e orçamentária, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara a sua glosa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 160 – Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

### **SEÇÃO III Do Veto Proposição de Lei**

Art. 161 – O veto total ou parcial, com suas razões, será publicado.

§ 1º - A Comissão Especial nomeada pelo Presidente da Câmara, dará parecer no prazo de cinco dias.

§ 2º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal o apreciará, em uma única discussão e votação, em escrutínio secreto e votação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dias da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência.

§ 5º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 7º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 162 – Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

### **SEÇÃO IV Da Delegação Legislativa**

Art. 163 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não podem constituir objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Emenda e do Substitutivo**

Art. 164 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que alterar dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada:

I – como sucedânea de dispositivo;

II – como resultado da fusão de outras emendas.

§ 4º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 165 – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 166 - A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 167 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea ou integral de outra.

Parágrafo único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO**

**Estado de Minas Gerais**

**SEÇÃO VI**

**Das Demais proposições**

**SUBSEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Art. 168 – As proposições de que trata o artigo 134 serão sempre escritas e submetidas a apenas uma discussão e votação, salvo disposição em contrário deste Regimento.

Art. 169 – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Poder Executivo Municipal, medidas de interesse público.

Art. 170 – Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e municipais ou a entidades legalmente reconhecidas e não-subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 171 – Moção é a proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento ou fato submetido à sua apreciação.

Art. 172 – Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão que verse sobre matéria de competência do Poder legislativo.

Art. 173 – Recurso é a proposição de Vereador que requer a revisão de determinada decisão.

**SUBSEÇÃO II**

**Do Requerimento**

Art. 174 – O requerimento, escrito ou oral, sujeita-se:

I – a despacho do Presidente da Câmara;

II – a deliberação do Plenário.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Dos requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente**

Art. 175 – Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I – a palavra ou desistência dela;
  - II – posse do Vereador;
  - III O retificação de ata;
  - IV – leitura de matéria de conhecimento do Plenário;
  - V – inserção de declaração de voto em ata;
  - VI – observância de disposição regimental;
  - VII – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
  - VIII – verificação de cotação;
  - IX – preenchimento de lugares vagos nas Comissões;
  - X – leitura de proposição a ser discutida ou votada;
  - XI – anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
  
  - XII – representação da Câmara por meio de Comissão;
  - XIII – requisição de documentos;
  - XIV – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerimento;
  - XV – votação destacada de emenda ou dispositivo;
  - XVI – convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 23;
  - XVII – inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;
  - XVIII – convocação de reunião especial;
  - XIX – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
  - XX – interrupção da reunião, para ser recebida personalidade de relevo;
  - XXI – constituição de Comissão de Inquérito;
  - XXII – licença de Vereador, nas hipóteses previstas nos incisos II e II do artigo 42;
- Parágrafo único – Os requerimentos a que se referem os incisos XIII, XVI, XVIII e XXI serão escritos.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

Art. 176 – Será submetido à discussão e votação o requerimento que solicitar:

- I – levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pensar;
  - II – prorrogação de horário de reunião;
  - III – retirada de proposição com parecer favorável;
  - IV – adiamento de discussão;
  - V – encerramento de discussão;
  - VI – votação por determinado processo;
  - VII – votação por partes;
  - VIII – adiamento de votação;
  - IX – preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
  - X – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerimento;
  - XI – informações às autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara;
  - XII – inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamento não-oficiais, especialmente relevantes para o Município;
  - XIII – constituição de Comissão Especial;
  - XIV – audiência pública de Comissão;
  - XV – deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão ou da votação;
  - XVI – convocação de Diretor de Departamento Municipal;
  - XVII – convocação de reunião extraordinária;
  - XVIII – convocação de reunião secreta;
  - XIX – regime de urgência;
  - XX – prorrogação de prazo para emissão de parecer;
  - XXI – licença de Vereador no caso do inciso I do artigo 42 deste regimento;
  - XXII – recebimento de emendas, decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 140 e até o término da discussão;
  - XXIII – inclusão de matéria diversa na pauta de reunião extraordinária.
- Parágrafo único – Os requerimentos de que tratam os incisos XI, XV, XVII, XVIII, XIX e XXI serão formulados por escrito.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Discussão**

Art. 177 – Discussão é a fase de debate de proposição.

Art. 178 – Somente será objeto de discussão a proposição constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único – Ficará na Secretaria da Câmara, para consulta e à disposição dos Vereadores, avulsos das proposições em pauta, incluídos pareceres, substitutivos e emendas.

Art. 179 – Executados os projetos de lei estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão, em cada turno, por mais de três reuniões.

Parágrafo único – Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos artigos 154 e 161.

Art. 180 – A discussão poderá ser adiada uma vez, e por, no máximo, cinco dias, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

Art. 181 – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único – O requerimento de encerramento de discussão será submetido a votação, desde que pelo menos três oradores tenham discutido a proposição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Votação**

##### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 182 – A votação completa o turno regimental de tramitação

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emenda.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenha parecer favorável ou contrário de todas as Comissões que as tenham

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

examinado, observado o disposto no artigo 202 e permitido destaque.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I – por falta de “quorum”;

II – para votação de requerimento de prorrogação do horário de reunião;

III – por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - ocorrendo falta de “quorum” durante a votação, será feita a chamada registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 183 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 184 – O “quorum” é o seguinte:

I – maioria absoluta, equivalente à metade mais um dos membros da Câmara;

II - Maioria simples, equivalente à metade mais um dos membros da Câmara presentes à reunião;

III – dois terços, equivale ao resultado da divisão por três do número de membros da Câmara, multiplicado por dois.

Art. 185 – Salvo disposição contida na Lei Orgânica e neste Regimento, em contrário, as deliberações no Plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos Vereadores.

Art. 186 – Tratando-se de assunto em que tenham interesse pessoal, o Vereador fica impedido de votar, computada a sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 187 – Após votação pública, o Vereador poderá promover a declaração de voto.

## **SEÇÃO II Do Processo de Votação**

Art. 188 – São dois os processo de votação:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

I – nominal;

II – por escrutínio secreto.

Art. 189 – Adotar-se a votação nominal para todas as votações, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto.

Parágrafo único – A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário, os quais responderão “sim” ou “não”, cabendo anotar-lhe o voto.

Art. 190 – Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I – eleições internas da Câmara;

II – perda do mandato de Vereadores, nos casos previstos nos incisos I, II, III e VII e § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município;

III – julgamento das contas do Prefeito Municipal;

IV – pedido de intervenção estadual;

V – interesse pessoal de Vereador;

VI – perda de mandato do Prefeito;

VII – projeto de concessão de título de Cidadania Honorária;

VIII – destituição de membro da Mesa da Câmara.

Parágrafo único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – cédulas impressas ou datilografadas, rubricadas no verso pelo Presidente e Secretário;

II – chamada dos Vereadores para a votação;

III – colocação das cédulas, pelo Vereador, na cabina;

IV – abertura da urna, retirada e contagem das cédulas e verificação de coincidência de seu número com o de votantes;

V – ciência ao Plenário da coincidência entre o número de cédulas e o de votantes;

VI – separação das cédulas de acordo com o resultado obtido;

VII – leitura dos votos por um Escrutinador, e sua anotação por outro, à medida que forem apuradas;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I;

IX – publicação pelo Presidente, do resultado da votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO**

**Estado de Minas Gerais**

**SEÇÃO III**

**Do Adiamento da Votação**

Art. 191 – A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Lei orgânica, só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

**CAPÍTULO IV  
Da Redação Final**

Art. 192 – Terá redação final a proposta de Emenda à Lei Orgânica.

§ 1º - A Mesa da Câmara, no prazo de dois dias após a votação, dará forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - Apresentada a redação final, e após seu conhecimento pelo Plenário, será ela discutida e votada, independentemente de interstício.

Art. 193 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação final.

Art. 194 – A Mesa da Câmara poderá dar a redação final durante a reunião, para o que o Presidente poderá interromper os trabalhos da reunião.

**CAPÍTULO V  
Das Peculiaridades do Processo legislativo**

**SEÇÃO  
Do Regime de Urgência**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 195 – Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

II – a requerimento.

Art. 196 – Na tramitação sob regime de urgência a Câmara deverá se manifestar sobre a proposição em até trinta dias da data em que for feita ou aprovada a solicitação.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não ocorre no período de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 197 – No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando-se a fração para a unidade superior.

## **SEÇÃO**

### **Da Preferência e do Destaque**

Art. 198 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada pro deliberação do Plenário:

I – proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II – projeto de lei do plano plurianual;

III – projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;

IV – projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

V – projeto sob regime de urgência;

VI – veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;

VII – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;

VIII – projeto de lei complementar;

IX – projeto de lei estatutária ou equivalente a código;

X – projeto de lei ordinária;

XI – projeto de resolução e de decreto legislativo.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 199 – A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 200 – Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 201 – Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciado.

Art. 202 – Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência entre emendas será regulada pelas seguintes normas:

I – o substitutivo preferirá à proposição a que se referir;

II – a emenda supressiva, a substitutiva e a modificativa preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se referirem;

III – a emenda aditiva será votada logo após a parte da proposição que visar alterar.

Art. 203 – A preferência de um projeto sobre outro constante da mesma Ordem do Dia será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 204 – O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 205 – A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará às preferências fixadas no § 2º do artigo 28 e no § 59 da Lei Orgânica do Município.

## **SEÇÃO III Da Prejudicialidade**

Art. 206 – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa, ressalvando o caso previsto no artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

II- a discussão ou a votação da proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

III – a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

V – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de disposição aprovada;

VI – o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

VII – a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Retirada de Proposição**

Art. 207 – A retirada de proposição pode ser requerido pelo autor até finalizada a sua primeira discussão.

§ 1º - O requerimento é deferido pelo Presidente caso o projeto não tenha parecer das Comissões ou se este for contrário.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emenda ao projeto.

§ 3º - O Prefeito pode requerer a retirada de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, que será acolhida pelo Presidente, independentemente de discussão e votação ainda que contenha parecer favorável.

## **TÍTULO VIII**

### **Regras Gerais de Prazo**

Art. 208 - Ao Presidente da Câmara e ao de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 209 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dia;

II – por hora.

§ 1º - Os prazos indicados neste artigo contam-se:

I – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, no caso do inciso I;

II – de minuto a minuto, no caso do inciso II.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

§ 2º - Os prazos cujo termo inicial ou final coincida com feriado tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia comum seguinte.

Art. 210 – Os prazos são contínuos e não ocorrem no recesso.

Art. 211 – Os pedidos de informação, assim consideradas as diligências, não suspendem os prazos.

### **TÍTULO IX**

#### **Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**

Art. 212 – Aberta a reunião solene para a posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, o Presidente da Câmara designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário.

Parágrafo único – O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município tomarão assento ao lado do presidente da Câmara.

Art. 213 – Prestado o compromisso legal, estatuído no artigo 74 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 214 – Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.

### **TÍTULO X**

#### **Do Comparecimento de Autoridades**

Art. 215 – O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 216 – A convocação de Diretor de Departamento Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, para comparecer ao Plenário da Câmara, ou a qualquer de suas Comissões, será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto a ser tratado, data e hora consignadas para seu comparecimento.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

§ 1º - Se não puder atender à convocação, a autoridade apresentará justificativa e proporá nova data e fora para seu comparecimento, a julgamento da Câmara.

§ 2º - O não-comparecimento injustificado de Diretor de Departamento Municipal constitui crime de responsabilidade, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 217 – O Diretor de Departamento Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de seu Departamento.

Art. 218 – Enquanto na Câmara, o Diretor de Departamento Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão da Ordem.

## **TÍTULO XI**

### **Do processo nos Crimes de Responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Diretor de Departamento Municipal**

Art. 219 – O processo nos crimes de responsabilidade do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Diretor de Departamento Municipal obedecerá a Lei Orgânica do Município e legislação especial.

## **TÍTULO XII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 220 – É facultada a cessão da dependência da Câmara para atividades de interesse ou caráter públicos, por tempo próprio.

Art. 221 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados pela sua Secretaria e reger-se-á por ordens de serviços e portarias baixadas pelo Presidente.

Art. 222 – Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regimento Interno da Assistência Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO**

**Estado de Minas Gerais**

Art. 223 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira reunião ordinária seguinte à da aprovação deste Regimento.

Art. 224 – Esta Resolução entrará em vigor quinze dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Preto – Minas Gerais, 21 de setembro de 1991.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **ÍNDICE TEMÁTICO**

#### **TÍTULO I**

Disposições Preliminares

##### **CAPÍTULO I**

Da Composição, Funções e Sede (arts. 1º a 4º) .01

##### **CAPÍTULO II**

Da Instalação da Legislatura

##### **SEÇÃO I**

Das Reuniões Preparatórias (arts. 5º e 6º) .02

##### **SEÇÃO II**

Da Posse dos Vereadores (arts. 7º e 8º) .02

##### **SEÇÃO III**

Da Eleição da Mesa (arts. 9º a 14) .04

#### **TÍTULO II**

Das Sessões Legislativas

##### **CAPÍTULO I**

Disposições Gerais (art. 15) .06

##### **CAPÍTULO II**

Das Reuniões da Câmara

##### **SEÇÃO I**

Disposições Gerais (arts. 16 a 24) .07

##### **SUBSEÇÃO I**

Do Expediente (arts. 25 a 27) .09

##### **SUBSEÇÃO II**

Da Ordem do Dia (arts. 28 a 30) .10

##### **SEÇÃO II**

Da Reunião Secreta (art. 31) .11

##### **SEÇÃO III**

Das Atas (arts. 32 a 34) .11

#### **TÍTULO III**

Dos Vereadores

##### **CAPÍTULO I**

Da Posse e do Exercício do Mandato (arts. 35 a 37) .12

##### **CAPÍTULO II**

Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão

Do Exercício do Mandato (arts. 38 a 42) .13



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **CAPÍTULO III**

Do Decoro Parlamentar (arts. 43 a 46) .15

### **CAPÍTULO IV**

Da Convocação de Suplente (arts. 47 e 48) .16

### **CAPÍTULO V**

Da Remuneração (art. 49) .17

### **CAPÍTULO VI**

Da Bancada e das lideranças (arts. 50 a 56) .17

## **TÍTULO IV**

Da Mesa da Câmara

### **CAPÍTULO I**

Da Composição e Competência (arts. 57 a 62) .19

### **CAPÍTULO II**

Do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara (arts. 63 a 68) .20

### **CAPÍTULO III**

Do Secretário (art. 69) .23

### **CAPÍTULO IV**

Da Polícia Interna (arts. 70 a 73) .24

## **CAPÍTULO V**

Das Comissões

### **CAPÍTULO I**

Disposições Gerais (arts. 74 a 80) .25

### **CAPÍTULO II**

Das Comissões Permanentes

#### **SEÇÃO I**

Da Denominação e Competência (arts. 81 a 83) .26

#### **SEÇÃO II**

Da Composição (arts. 84 a 86) .27

#### **SEÇÃO III**

Da Vaga nas Comissões (art. 87) .27

#### **SEÇÃO IV**

Da Presidência de Comissão (art. 88) .28

#### **SEÇÃO V**

Da Reunião de Comissão (arts. 89 a 90) .28

#### **SEÇÃO VI**

Do Parecer e dos Prazos (arts. 91 a 96) .29

#### **SEÇÃO VII**

Da Audiência Pública (arts. 97 a 100) .30

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **SEÇÃO VIII**

Das petições e Representações Populares (arts. 101 a 102) .31

### **CAPÍTULO III**

Das Comissões Temporárias (arts. 103 a 108) .31

## **TÍTULO VI**

Do Uso da Palavra

### **CAPÍTULO I**

Dos Debates (arts. 109 a 116) .35

### **CAPÍTULO II**

Dos Apartes (art. 117) .36

### **CAPÍTULO III**

Da Questão de ordem (arts. 118 a 120) .36

### **CAPÍTULO IV**

Dos Oradores Inscritos (arts. 121 e 122 ) .37

### **CAPÍTULO V**

Da Explicação Pessoal (art. 123) .38

## **TÍTULO VII**

Das Proposições

### **CAPÍTULO I**

Disposições Gerais (arts. 124 a 134) .39

### **SEÇÃO I**

Do Projeto (arts. 135 a 138) .41

### **SUBSEÇÃO I**

Do Projeto de Lei Complementar (art. 139) .42

### **SUBSEÇÃO II**

Do Projeto de Lei Ordinária (art. 140) .42

### **SUBSEÇÃO III**

Do projeto de Resolução e de Decreto Legislativo (arts. 141 a 144)  
.42

### **SEÇÃO II**

Das proposições Sujeitas a procedimentos Especiais

### **SUBSEÇÃO I**

Da proposta de Emenda à lei orgânica (arts. 145 a 150) .43

### **SUBSEÇÃO II**

Dos projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias,  
do orçamento Anual e de Crédito Adicional (arts. 151 a 153) .44

### **SUBSEÇÃO III**

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito Municipal com  
Solicitação de Urgência (arts. 154 e 155) .45

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**

## **Estado de Minas Gerais**

### **SUBSEÇÃO IV**

Do projeto de Cidadania Honorária (arts. 156 e 157) .45

### **SUBSEÇÃO V**

Da Prestação e Tomada de Contas (arts. 158 a 160) .46

### **SEÇÃO III**

Do Veto à Proposição de Lei (arts. 161 e 162) .47

### **SEÇÃO IV**

Da Delegação legislativa (art. 163) .48

### **SEÇÃO V**

Da Emenda e do Substitutivo (arts. 164 a 167) .48

### **SEÇÃO VI**

Das Demais Proposições

### **SUBSEÇÃO I**

Disposições Gerais (arts. 168 a 173) .49

### **SUBSEÇÃO II**

Do Requerimento (art. 147) .50

### **SUBSEÇÃO III**

Dos Requerimentos Sujeitos a Despachos do Presidente (art. 175)  
.50

### **SUBSEÇÃO IV**

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário (art. 176) .51

## **CAPÍTULO II**

Da Discussão (arts. 177 a 181) .53

## **CAPÍTULO III**

Da Votação

### **SEÇÃO I**

Disposições Gerais (arts. 182 a 187) .54

### **SEÇÃO II**

Do Processo de Votação (arts. 188 a 190) .55

### **SEÇÃO III**

Do Adiamento da Votação (art. 191) .56

## **CAPÍTULO IV**

Da Redação Final (arts. 192 a 194) .56

## **CAPÍTULO V**

Das Peculiaridades do Processo legislativo

### **SEÇÃO I**

Do Regime de urgência (arts. 195 a 197) .57

### **SEÇÃO II**

Da Preferência e do Destaque (arts. 198 a 205) .57

### **SEÇÃO III**

Da Prejudicialidade (art. 206) .59

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO  
PRETO**

**Estado de Minas Gerais**

**SEÇÃO IV**

Da Retirada de Proposição (art. 207) .59

**TÍTULO VIII**

Regras Gerais de Prazo (arts. 208 a 211) .61

**TÍTULO IX**

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 212 a 214) .62

**TÍTULO X**

Do Comparecimento de Autoridades (arts. 215 a 218) .63

**TÍTULO XI**

Do Processo nos Crimes de Responsabilidade do Prefeito, e do Vice-Prefeito e de Diretor de Departamento Municipal (art. 219) .64

**TÍTULO**

Disposições Finais e Temporárias (arts. 220 a 224) .62